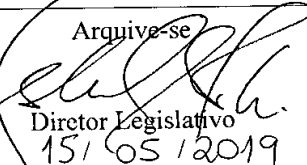
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.185 , de 08, 05, 2019

Processo: 80.948

**PROJETO DE LEI Nº. 12.589**

Autoria: **LEANDRO PALMARINI e PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Permite a entrada de animais de estimação e/ou de terapia assistida em estabelecimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, nas condições que especifica.

Arquive-se  
  
Diretor Legislativo  
15/05/2019



**PROJETO DE LEI Nº. 12.589**


<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica. Diretor  05/10/18	<b>Prazos:</b> projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	<b>Comissão</b> 7 dias - - - 3 dias	<b>Relator</b> 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. <b>691</b>		<b>QUORUM:</b>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR.  Diretor Legislativo 10/10/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 10/10/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras:  Relator 10/10/18
À COSAP.  Diretor Legislativo 10/10/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 10/10/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 10/10/18
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

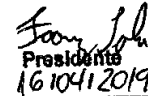
P 31433/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica  
310718 VS

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

  
Presidente  
10/07/2018

APROVADO

  
Presidente  
16/04/2019

**PROJETO DE LEI Nº. 12.589**

*(Leandro Palmarini e Paulo Sergio Martins)*

Permite a entrada de animais de estimação e/ou de terapia assistida em estabelecimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, nas condições que especifica.

Art. 1º. É permitida a entrada de animais de estimação e/ou de terapia assistida em estabelecimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, desde que respeitadas as seguintes condições:

- I – solicitação ou anuência expressa do médico que assiste o paciente;
- II – autorização da comissão de infectologia do estabelecimento, ou, se esta inexistir, do médico por ele responsável;
- III – permanência por tempo e em local definidos pelo estabelecimento;
- IV – apresentação de atestado médico veterinário de que o animal está em perfeitas condições de saúde e vacinado;
- V – o animal deve estar higienizado e ser transportado por pessoa em condições de controlá-lo, em caixa própria a este fim ou preso com coleira e guia, enforcador e focinheira, conforme o caso.

Parágrafo único. É facultado aos estabelecimentos fixar normas e procedimentos complementares a esta lei, de acordo com suas peculiaridades, visando assegurar o adequado funcionamento de seus serviços para oferecer o melhor atendimento a todos os pacientes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





(PL nº 12.589 - fl. 2)


*Justificativa*

O convívio com animais traz inúmeros benefícios, por isso os *pets* têm sido considerados integrantes das famílias em nossa sociedade. Os animais são verdadeiros companheiros de seus tutores e precisam manter com estes estreito contato nas diferentes ocasiões da vida, inclusive durante eventuais processos terapêuticos ou tratamentos médicos.

Além dos animais de estimação, há também aqueles empregados nas chamadas terapias assistidas: intervenção direcionada, individualizada e com critérios específicos em que o animal é parte integrante do processo de tratamento. Essa intervenção deve ser aplicada e supervisionada por profissionais da saúde, devidamente habilitados, e todo o processo documentado e avaliado periodicamente, objetivando promover a melhora das funções física, social, emocional e/ou cognitiva dos pacientes em hospitais, ambulatórios, clínicas de fisioterapia e de reabilitação. São utilizados todos os tipos de animais que podem entrar em contato com os seres humanos sem causar perigo.

O presente projeto de lei visa permitir que esses animais, de estimação e/ou de terapia assistida, ingressem nos estabelecimentos de saúde, auxiliando nas terapias e nos tratamentos aos quais os pacientes são submetidos.

Assim, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

  
**LEANDRO PALMARINI**

Sala das Sessões, 05/07/2018

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
"Paulo Sergio - Delegado"



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 681**

**PROJETO DE LEI Nº 12.589**

**PROCESSO Nº 80.948**

De autoria dos Vereadores **LEANDRO PALMARINI e PAULO SÉRGIO MARTINS**, o presente projeto de lei permite a entrada de animais de estimação e/ou de terapia assistida em estabelecimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, nas condições que especifica.

A proposta encontra sua justificativa à fl. 04.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa (art. 13, I, c/c o art. 45), posto que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual (art. 30, I, II, CRB), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

Vital esclarecer que, ao determinar que os municípios podem suplementar as normas da União e dos Estados, a Constituição Federal, grosso modo, legitima a atuação legislativa municipal, desde que não contrarie os diplomas legais federais e estaduais. A propósito, disso justifica-se a expressão “no que couber” no dispositivo da Lei Maior, *in verbis*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual **no que couber**;*

[grifo nosso]

Deste modo, a Iniciativa tem por escopo permitir a entrada de animais de estimação e/ou de terapia assistida em estabelecimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, para que assim, eles possam auxiliar nas terapias e nos tratamentos aos quais os pacientes são submetidos.

No caso, a propositura em análise dialoga diretamente com a Lei do Município de São Paulo nº 16.827/2018<sup>1</sup> que “Dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visitas a pacientes internados, e dá outras providências”.

1 <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2018/1683/16827/lei-ordinaria-n-16827-2018-dispoe-sobre-a-liberacao-de-entrada-de-animais-de-estimacao-em-hospitais-publicos-para-visitas-a-pacientes-internados-e-da-outras-providencias>.



Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisão cuja ementa reproduzimos, relativa a norma legal do Município de Ribeirão Preto, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgada improcedente por não apresentar vício de origem, *in verbis*:

2228138-03.2016.8.26.0000

Classe/Assunto: *Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos*

Relator(a): *Ferraz de Arruda*

Comarca: *São Paulo*

Órgão julgador: *Órgão Especial*

Data do julgamento: *26/04/2017*

Data de publicação: *27/04/2017*

Data de registro: *27/04/2017*

EMENTA: *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 13.882, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO QUE DISPÕE SOBRE A POSTURA MUNICIPAL EM PARQUES PÚBLICOS, AUTORIZANDO A ENTRADA DE ANIMAIS – COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES – AÇÃO IMPROCEDENTE*

Com base no exposto, não vislumbramos quaisquer impedimentos a regular tramitação do projeto de lei analisado.

Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Consoante previsão inserta no inciso I, do artigo 139, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 6 de julho de 2018.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Fáiliana R. M. Turchete*  
Fáiliana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 80.948**

PROJETO DE LEI 12.589, dos Vereadores LEANDRO PALMARINI e PAULO SERGIO MARTINS, que permite a entrada de animais de estimação e/ou de terapia assistida em estabelecimento do Sistema Único de Saúde-SUS, nas condições que especifica.

**PARECER**

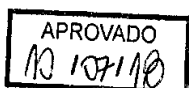
A propositura em análise tem por objeto permitir a entrada de animais de estimação e/ou de terapia assistida em estabelecimento do Sistema Único de Saúde-SUS, nas condições que especifica em seu art. 1º, em fls. 03.

A Procuradoria Jurídica se manifestou sobre a legalidade no que concerne à competência e quanto a iniciativa, conforme verifica-se no Parecer nº 681, juntado às fls. 05/06.

Sendo assim, não constatados nos autos óbices de qualquer natureza, manifestamo-nos **favoravelmente** à tramitação da matéria.

É o relatório.

Sala das Comissões, 10/07/2018



Engº MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
Dika Xique Xique

EDICARLOS VIEIRA  
Edicarlos Vitor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA      PROCESSO 80.948  
PROJETO DE LEI 12.589, dos Vereadores LEANDRO PALMARINI e PAULO SERGIO MARTINS,  
que permite a entrada de animais de estimação e/ou de terapia assistida em estabelecimentos do  
Sistema Único de Saúde-SUS, nas condições que especifica.

**PARECER**

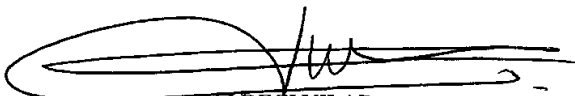
Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta. Em tal conjunto insere-se esta matéria, cujo arrazoado autoral bem acentua o mérito:

“Além dos animais de estimação, há também aqueles empregados nas chamadas terapias assistidas: intervenção direcionada, individualizada e com critérios específicos em que o animal é parte integrante do processo de tratamento. (...) O presente projeto de lei visa permitir que esses animais, de estimação e/ou de terapia assistida, ingressem nos estabelecimentos de saúde, auxiliando nas terapias e nos tratamentos aos quais os pacientes são submetidos.”

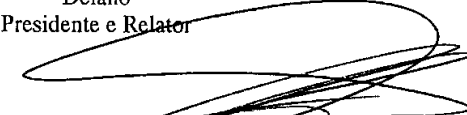
Concluindo em igual sentido, este relator consigna voto favorável.

Sala das Comissões, 10-07-2018.

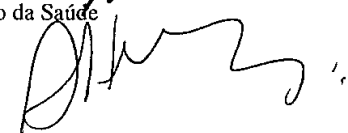
APROVADO  
17/107/18

  
VALDECI VILAR  
Delano  
Presidente e Relator

  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
Arnaldo da Farmácia

  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
Cícero da Saúde

  
RAFAEL ANTONUCCI

  
WAGNER TADEU LIGABÓ  
Dr. Ligabó





Of. VE 30/2018

Jundiaí, em 16 de outubro de 2018

Exm.º Sr.  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Servimo-nos do presente para informar à Vossa Excelência que, para a Audiência Pública a realizar-se no dia **07 de novembro de 2018, às 19 horas**, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:


**1. PROJETO DE LEI N.º 12.589/2018** – PAULO SERGIO MARTINS e LEANDRO PALMARINI – Permite a entrada de animais de estimação e/ou de terapia assistida em estabelecimentos do SUS, nas condições que especifica.

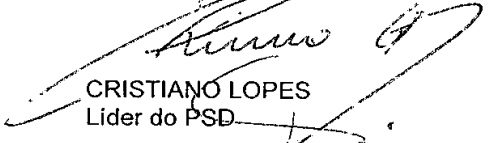
Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.

**Colégio de Líderes**

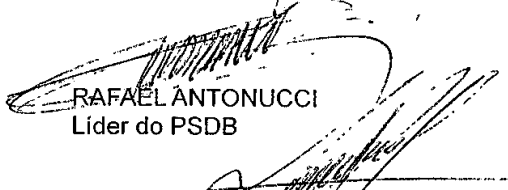
  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
Líder do PSB

  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
Líder do PDT

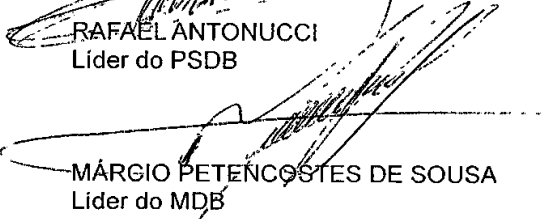
  
CIDREIRA AMARGO DA SILVA  
Líder do PROS

  
CRISTIANO LOPES  
Líder do PSD

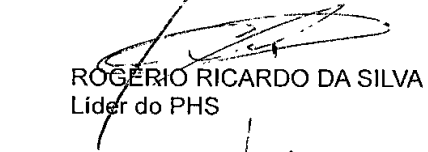
  
DOUGLAS MEDEIROS  
Líder do PP

  
RAFAEL ANTONUCCI  
Líder do PSDB

  
LEANDRO PALMARINI  
Líder do PV

  
MÁRGIO PETENCOSTES DE SOUSA  
Líder do MDB

  
ROBERTO CONDE ANDRADE  
Líder do PRB

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
Líder do PHS

  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
Líder do PR

  
VALDECI VILAR MATHEUS  
Líder do PTB

  
WAGNER TADEU LIGABÓ  
Líder do PPS

Elt



**23ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 17ª LEGISLATURA,**  
**EM 07 DE NOVEMBRO DE 2018, ÀS 19H00**

**PAUTA**

Item único: **PROJETO DE LEI N.º 12.589/2018** – PAULO SERGIO MARTINS e LEANDRO PALMARINI – Permite a entrada de animais de estimação e/ou de terapia assistida em estabelecimentos do SUS, nas condições que especifica.

Em 16 de outubro de 2018.

*[Handwritten signature]*  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente

Obs.: O texto do Projeto de Lei acima mencionado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Jundiaí: [www.camarajundiai.sp.gov.br](http://www.camarajundiai.sp.gov.br)

(extrato do Regimento Interno)  
**DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

*redação alterada pela Resolução n.º 477, de 22 de maio de 2001.*

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

*redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010.*

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Of. VE 3/2019

Jundiaí, em 25 de fevereiro de 2019

Exm.º Sr.  
**FAOUAZ TAHA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Servimo-nos do presente para informar à Vossa Excelência que, para a Audiência Pública a realizar-se no dia **13 de março de 2019, às 19 horas**, estabeleceu-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

**1. PROJETO DE LEI N.º 12.589/2018 – PAULO SERGIO MARTINS e LEANDRO PALMARINI** – Permite a entrada de animais de estimação e/ou de terapia assistida em estabelecimentos do SUS, nas condições que especifica.

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.

**Colégio de Líderes**

  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
Líder do PSB

  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
Líder do PDT

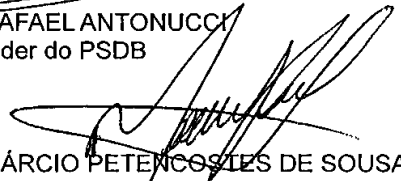
  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
Líder do PROS

  
CRISTIANO LOPES  
Líder do PSD

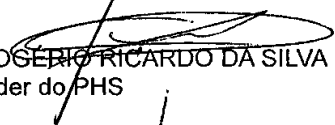
  
DOUGLAS MEDEIROS  
Líder do PP

  
RAFAEL ANTONUCCI  
Líder do PSDB

  
LEANDRO PALMARINI  
Líder do PV

  
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA  
Líder do MDB

  
ROBERTO CONDE ANDRADE  
Líder do PRB

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA  
Líder do PHS

  
ROMILDO ANTONIO DA SILVA  
Líder do PR

  
VALDECI VILAR MATHEUS  
Líder do PTB

  
PAULO SERGIO MARTINS  
Líder do PPS

Elt



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Gabinete do Vereador

Paulo Sergio - Delegado

fls. 06  
*PS*

fls. 12-A  
*PS*

Ofício PSM 201/2018



Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 81770/2018  
Data: 29/10/2018 Horário: 10:12  
Administrativo -

Jundiaí, 29 de Outubro de 2018

Ilmo. Sr.  
Gabriel Milesi  
Diretor Legislativo

Assunto: Adiamento da 23ª. Audiência Pública, para data a ser estipulada.

Solicitamos a Vossa Senhoria o adiamento da 23ª. Audiência Pública, do Projeto de Lei nº. 12.589/2018 de minha autoria e do Vereador Leandro Palmarini, que permite a entrada de animais de estimação e/ou de terapia assistida em estabelecimentos do SUS, nas condições que especifica, para data a ser estipulada.

Sem mais, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Ok, de acordo.  
P/ providências.*  
GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo  
*30/10/2018*

Paulo Sergio - Delegado  
Vereador

fls. 12-B

**Sexta-feira, 25 de Janeiro de 2019**

(16:27:28) Alba - sala36m1 (ramal 4592): Querida, conforme falamos, está confirmada a Audiência Pública do PL 12.589, dos Vereadores Leandro e Paulo Sergio para quarta-feira, dia 13/03/19. obrigada

(16:28:21) erica: ok, obrigada



**26ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 17ª LEGISLATURA.**  
**EM 13 DE MARÇO DE 2019, ÀS 19H00**

**PAUTA**

Item único: **PROJETO DE LEI N.º 12.589/2018 – PAULO SERGIO MARTINS e LEANDRO PALMARINI** – Permite a entrada de animais de estimação e/ou de terapia assistida em estabelecimentos do SUS, nas condições que especifica.

Em 21 de fevereiro de 2019.

*Fauzaz*  
**FAOUZ TAHA**  
Presidente

Obs.: O texto do Projeto de Lei acima mencionado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Jundiaí: [www.camarajundiai.sp.gov.br](http://www.camarajundiai.sp.gov.br)

(extrato do Regimento Interno)  
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

*redação alterada pela Resolução n.º. 477, de 22 de maio de 2001.*

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

*redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010.*

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



17.ª Legislatura

3.ª Sessão Legislativa

**ATA DA 26.ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 13 DE MARÇO DE 2019.**

**Presidência:** Paulo Sergio Martins

**Vereadores presentes:** Paulo Sergio Martins e Leandro Palmarini

**Vereadores Ausentes:** Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

**Autoridades e convidados oficiais presentes:** Dra. Vânia Plaza Nunes, Diretora Técnica do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal; Sr. José Cassio Catossi, representante da Rede de Inteligência e Sustentabilidade da Serra do Japi; Inspetor Paulo Vicente Soares, responsável pela Divisão Florestal da Guarda Municipal de Jundiaí; Srta. Pâmela Cristine Berto, munícipe, que trouxe seus cães Caju (Golden Retriever) e Darth Vader (Rusk Siberiano).

**Pauta - Item único: PROJETO DE LEI N.º 12.589/2018 – Leandro Palmarini e Paulo Sergio Martins – Permite a entrada de animais de estimação e/ou de terapia assistida em estabelecimentos do SUS, nas condições que especifica.** Às 19h10min (dezenove horas e dez minutos) do dia treze de março de dois mil e dezoito iniciou-se a 26.ª Audiência Pública da 17.ª Legislatura da Câmara Municipal de Jundiaí, no Plenário do Legislativo, para apresentação e debate do Projeto de Lei supracitado. Presidindo o Ato, o Vereador Paulo Sergio Martins, acompanhado à Mesa pelo Vereador Leandro Palmarini, leu a pauta convite esclarecendo sobre a dinâmica dos trabalhos, e registrou a presença dos convidados acima mencionados. Ambos os componentes da mesa explanaram os detalhes do projeto. Em seguida, o Presidente abriu a palavra aos inscritos Sr. José Cássio Catossi e Dra. Vânia Plaza Nunes. Terminados os debates, os autores do Projeto fizeram suas considerações finais. O Presidente, então, agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às 20h05min. (vinte horas e cinco minutos). **Todos os detalhes e falas da presente audiência pública estão disponibilizados no sítio eletrônico da Casa.**

**PAULO SERGIO MARTINS**  
Presidente

Ata lavrada por Érica Loise Tomazini, Agente de Serviços Técnicos.



***EMENDA SUPRESSIVA N.º 1***  
***PROJETO DE LEI N.º 12.589/2018***  
*(Leandro Palmarini e Paulo Sergio Martins)*

Suprime, dentre os acessórios para transporte do animal, o enforcador.

No inciso V do *caput* do art. 1º, suprima-se o termo “enforcador”.

Sala das Sessões, 02/04/2019

  
LEANDRO PALMARINI

  
PAULO SERGIO MARTINS





**97ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 02 DE ABRIL DE 2019**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**ADIAMENTO**

**para a Sessão Ordinária de 16/04/2019**

**PROJETO DE LEI Nº 12.589/2018 – LEANDRO PALMARINI e PAULO SERGIO MARTINS**

Permite a entrada de animais de estimação e/ou de terapia assistida em estabelecimentos do Sistema Único de Saúde-SUS, nas condições que especifica.

Autor: **LEANDRO PALMARINI**

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO APROVADO**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 2**  
**PROJETO DE LEI Nº. 12.589/2018**  
*(Leandro Palmarini e Paulo Sergio Martins)*

Restringe a permissão de entrada a cães e ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Na ementa e no *caput* do art. 1º, onde se lê: “*animais de estimação e/ou de terapia assistida*” e “*em estabelecimentos do Sistema Único de Saúde – SUS*”,

LEIA-SE, respectivamente: “*cães (cãooterapia)*” e “*no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo*”.

Sala das Sessões, 15/04/2019

*[Handwritten signature of Leandro Palmarini]*  
LEANDRO PALMARINI

*[Handwritten signature of Paulo Sergio Martins]*  
PAULO SERGIO MARTINS



Processo 80.948



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.589**

Permite a entrada de cães (cãoterapia) no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É permitida a entrada de cães (cãoterapia) no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, desde que respeitadas as seguintes condições:

I – solicitação ou anuência expressa do médico que assiste o paciente;

II – autorização da comissão de infectologia do estabelecimento, ou, se esta inexistir, do médico por ele responsável;

III – permanência por tempo e em local definidos pelo estabelecimento;

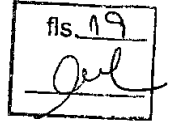
IV – apresentação de atestado médico veterinário de que o animal está em perfeitas condições de saúde e vacinado;

V – o animal deve estar higienizado e ser transportado por pessoa em condições de controlá-lo, em caixa própria a este fim ou preso com coleira e guia, e focinheira, conforme o caso.

Parágrafo único. É facultado aos estabelecimentos fixar normas e procedimentos complementares a esta lei, de acordo com suas peculiaridades, visando



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



(Autógrafo do PL 12.589 – fls. 2)

assegurar o adequado funcionamento de seus serviços para oferecer o melhor atendimento a todos os pacientes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de abril de dois mil e dezenove (16/04/2019).

*Fauz Id*  
**FAOUZ TAHA**  
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.589

PROCESSO N.º 80.948

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/04/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Jaqueline Romão*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty rectangular box]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/05/19

*[Handwritten signature]*  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

No. 21  
proc. *[assinatura]*

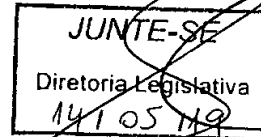
OF. GP.L. nº 134/2019

Processo nº 13.697-6/2019



Jundiá, 08 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.185, objeto do Projeto de Lei nº 12.589, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



**LEI N.º 9.185, DE 08 DE MAIO DE 2019**

Permite a entrada de cães (cãooterapia) no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, nas condições que especifica.

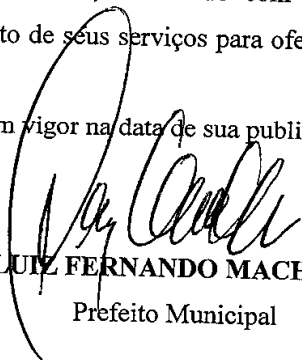
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É permitida a entrada de cães (cãooterapia) no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, desde que respeitadas as seguintes condições:

- I – solicitação ou anuência expressa do médico que assiste o paciente;
- II – autorização da comissão de infectologia do estabelecimento, ou, se esta inexistir, do médico por ele responsável;
- III – permanência por tempo e em local definidos pelo estabelecimento;
- IV – apresentação de atestado médico veterinário de que o animal está em perfeitas condições de saúde e vacinado;
- V – o animal deve estar higienizado e ser transportado por pessoa em condições de controlá-lo, em caixa própria a este fim ou preso com coleira e guia, e focinheira, conforme o caso.

**Parágrafo único.** É facultado aos estabelecimentos fixar normas e procedimentos complementares a esta lei, de acordo com suas peculiaridades, visando assegurar o adequado funcionamento de seus serviços para oferecer o melhor atendimento a todos os pacientes.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.589

Juntadas:

fls. 02/04 em 05/07/18, fls. 05/06 em 06/07/18,  
fls. 07 em 11/07/18, fl. 08 em 18/07/18,  
fl. 09 em 05/09/18, fls. 10 e 11 em 17/10/18,  
fl. 13 em 28/01/19, fl. 14 em 20/03/19,  
fls. 15-16 em 03/04/19, fls. 17 a 20 em 17/04/19,  
fls. 20/22, em 14/05/19 em

Observações: